CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
13 / 10 / 25
DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 9425 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA"**.

Com este Projeto de Lei, busca-se obter autorização legislativa a fim de que o Estado do Ceará possa ceder imóvel público, localizado na Avenida Stênio Gomes, nº 888, Bairro Novo Parque Iracema, Maraguape – Ceará, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape – APAE, objetivando assegurar a continuidade e a expansão dos serviços de relevante interesse público prestados pela entidade no tocante aos cuidados de pessoas com deficiência.

A APAE é uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecida notoriedade, que há 28 (vinte e oito) anos atua em prol da defesa de direito, inclusão social, educacional e socioassistencial de pessoas com deficiência intelectual múltipla, transtorno do espectro autista e suas famílias no município de Maranguape, atuando de forma articulada com as políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e assistência social.

Trata-se da única entidade local especializada nesse tipo de atendimento, sendo o imóvel em questão fundamental para a prestação dos serviços especializados do público-alvo, nele funcionando o Centro de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência - CAEPD, serviço mantido pela APAE Maranguape, que atende a 290 (duzentas e noventa) pessoas, dentre assistidos e suas familiais, no período diurno de segunda a sexta.

A motivação deste Projeto de Lei consiste exatamente em garantir a renovação da cessão do imóvel acima à APAE, evitando a interrupção dos relevantes serviços assistenciais e educacionais ali prestados, fortalecendo a inclusão através do estímulo ao desenvolvimento individual e aptidões intelectuais, escolares e sociais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/09/2025, às 18:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 6E17-1471-4ABD-37C1.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
PROTOCOLO
Fls. 03
Visto

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/09/2025, às 18:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 6E17-1471-4ABD-37C1.
SUITE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 04
Visto
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE INDICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maranguape – APAE, CNPJ nº. 01.623.817/0001-89, entidade privada sem fins lucrativos, o imóvel público localizado na Avenida Stênio Gomes, nº 888, Bairro Novo Parque Iracema, Maraguape – Ceará, CEP. 61.940-330, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, a fim de que possa dar continuidade à prestação de relevantes serviços de interesse público, na área da educação e de assistência social, em benefício de crianças, jovens e adultos com deficiência.
Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo encontra-se cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI sob o nº. 2901, código antigo nº. 4076.

Art. 2.º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por termo de cessão de uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual sucederá a celebração com a entidade cessionária de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no *caput* deste artigo será do dirigente máximo da Secretaria da Educação – Seduc, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, admitida a delegação.

Art. 3.º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos no seu art. 1.º, proibidas a alienação, a composse ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais for disposto no termo de cessão de uso.
Parágrafo único. O imóvel retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/09/2025, às 18:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 6E17-1471-4ABD-37C1.
SUITE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 05
Visto
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Anexo Único a que refere a Lei nº , de de de 2025.

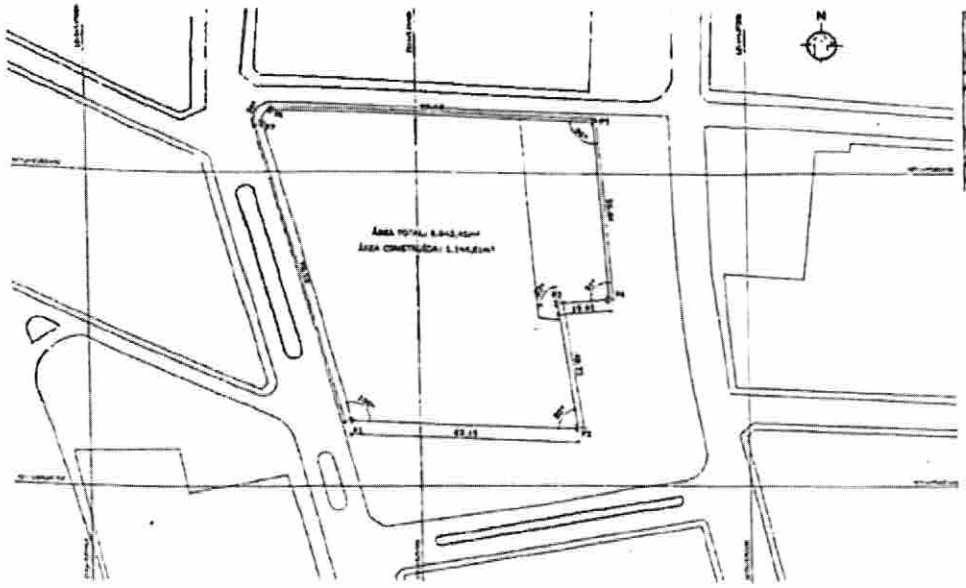

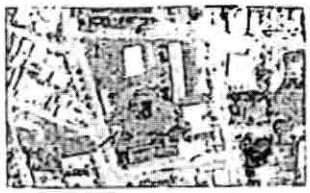

COOR - UTM SIGRA 2000

P1	LO: 535079.00 m E
	LA: 9568322.00 m S
P2	LO: 535148.00 m E
	LA: 9568316.00 m S
P3	LO: 535143.00 m E
	LA: 9568297.00 m S
P4	LO: 535156.00 m E
	LA: 9568258.00 m S
P5	LO: 535154.00 m E
	LA: 9568415.00 m S
P6	LO: 535053.00 m E
	LA: 9568416.00 m S
P7	LO: 535053.00 m E
	LA: 9568415.00 m S

01 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA APAZ MARANGUAPE

FRANCHA 01/01

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 05/09/2025, às 18:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 6E17-1471-4ABD-37C1.
SUITE